



# **PUBLICADO**

**Extrema, 06 / 01 / 2026**

**DECRETO N° 5.050**  
**DE 06 DE JANEIRO DE 2026.**

**“Dispõe sobre os procedimentos, valores e condições para uso por pessoas jurídicas e pessoas físicas das dependências do Cine Teatro Municipal Fábio Andrade de Oliveira – ‘Fabinho’ e do Clube Recreativo e Literário de Extrema, e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a requisição proveniente da Gerência Municipal de Cultura, formalizada por meio da Comunicação Interna nº 178/2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos valores e das regras de utilização dos espaços culturais municipais,

**O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os preços, horários e condições da autorização de uso precário do Cine Teatro Municipal Fábio Andrade de Oliveira – “Fabinho” e do Clube Recreativo e Literário de Extrema, cobrados de pessoas físicas e jurídicas que venham a utilizá-los, são os constantes do ANEXO I deste Decreto.

**§ 1º** - Somente serão prestados os serviços listados no Anexo I mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 2º** - O solicitante será responsabilizado por quaisquer danos que porventura sejam causados ao espaço utilizado, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**§ 3º** - O solicitante ficará responsável pela limpeza integral do local após o uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.



**Art. 2º** - O usuário dos espaços culturais deverá providenciar os meios adequados para que não haja perturbação do sossego público, sob pena de responsabilização na forma do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

**Art. 3º** - Todas as solicitações de uso deverão ser realizadas por meio da plataforma cultural da Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo decisão motivada da Administração.

**Art. 4º** - A reserva do espaço será confirmada mediante:

- I** – assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público;
- II** – pagamento dos valores devidos, via DAM, observadas as condições previstas neste Decreto.

**§ 1º** - O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- I** – 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da reserva;
- II** – 50% (cinquenta por cento) do valor restante até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

**§ 2º** - O não pagamento da segunda parcela no prazo estabelecido implicará cancelamento automático da reserva.

**Art. 5º** - Em caso de desistência ou cancelamento:

- I** – se comunicado com menos de 10 (dez) dias de antecedência, o valor pago a título de reserva não será devolvido;
- II** – se comunicado em prazo superior, a devolução observará os critérios administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - A utilização do espaço público entre uma reserva e outra, pela mesma pessoa jurídica, deverá respeitar o intervalo mínimo de 02 (dois) meses.

**Art. 7º** - Os eventos realizados:

- I** – no Cine Teatro Municipal deverão encerrar-se até 00h00 (meia-noite);



**II** – no Clube Recreativo e Literário de Extrema deverão encerrar-se impreterivelmente até às 03h00 (três horas) da madrugada.

**Art. 8º** - Para utilização do Clube Recreativo e Literário de Extrema, aplicam-se ainda as seguintes exigências:

**I** – o locatário deverá providenciar seu próprio técnico de som;

**II** – para eventos de médio ou grande porte, será obrigatória a contratação de rider técnico profissional, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 9º** - Os casos omissos ou não regulamentados neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, cabendo ao responsável da pasta adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 4.830, de 28 de janeiro de 2025, e demais atos que regulamentem o uso dos espaços tratados neste Decreto.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Sidney Soares Carvalho**

Vice- Prefeito Municipal

- Prefeito em Exercício -



## ANEXO I

### DAS SOLICITAÇÕES DE USO DOS ESPAÇOS CULTURAIS MUNICIPAIS

#### I – DO CLUBE RECREATIVO E LITERÁRIO DE EXTREMA

##### 1. Dos valores de uso

**1.1.** As solicitações de uso do Clube Recreativo e Literário de Extrema para eventos promovidos por pessoas jurídicas ou pessoas físicas estarão sujeitas aos seguintes valores, que deverão ser pagos via DAM:

**I – Pessoas jurídicas:**

- a)** com fins lucrativos: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b)** sem fins lucrativos ou instituições filantrópicas: R\$ 200,00 (duzentos reais).

**II –** Órgãos e departamentos governamentais municipais, tais como Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Vereadores e demais órgãos da Administração Pública Municipal serão isentos de pagamento.

**III – Pessoas físicas:**

- a)** com fins lucrativos: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- b)** sem fins lucrativos ou instituições filantrópicas: isentos de pagamento.

##### 2. Das condições de uso

**2.1.** O solicitante pela utilização do Clube Recreativo e Literário de Extrema será responsável por quaisquer danos que venham a ser causados ao espaço utilizado, respondendo administrativa, civil e judicialmente, quando cabível.

**2.2.** O solicitante ficará responsável pela limpeza completa do local após o uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

**2.3.** Os eventos realizados no Clube Recreativo e Literário de Extrema deverão encerrar-se impreterivelmente até às 00h00 (meia noite) da madrugada, não sendo admitida prorrogação de horário.

**2.4.** O locatário deverá providenciar seu próprio técnico de som, não sendo disponibilizado suporte técnico pela Administração Municipal.

**2.5.** Para eventos classificados como de médio ou grande porte, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Cultura, será obrigatória a contratação de rider técnico profissional, cuja responsabilidade será integralmente do solicitante.



## **II – DO CINE TEATRO MUNICIPAL FÁBIO ANDRADE DE OLIVEIRA – “FABINHO”**

### **1. Dos valores de uso**

**1.1.** As solicitações de uso do Cine Teatro Municipal Fábio Andrade de Oliveira – “Fabinho” para eventos promovidos pela iniciativa privada, independentemente de serem de cunho cultural ou não, estarão sujeitas ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de autorização de uso precário do espaço, destinados ao Fundo Municipal de Cultura, salvo disposição específica prevista neste Anexo.

**1.2.** Para instituições educacionais, quando da utilização do espaço para fins culturais e educacionais, sem fins lucrativos, o valor estipulado será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por uso.

**1.3.** As entidades de direito público, tais como Secretarias Municipais, Câmara Municipal de Vereadores, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, escolas estaduais e demais órgãos públicos, ficam isentas de qualquer pagamento, permanecendo responsáveis pela limpeza do local após a utilização.

### **2. Das condições de pagamento**

**2.1.** O pagamento dos valores referentes ao uso do Cine Teatro Municipal será efetuado da seguinte forma, via DAM:

**I** – 50% (cinquenta por cento) do valor devido no ato da reserva;

**II** – 50% (cinquenta por cento) do valor restante até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

**2.2.** A reserva somente será considerada efetivada após o pagamento da primeira parcela e a assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

**2.3.** O não pagamento da segunda parcela no prazo estabelecido implicará cancelamento automático da reserva, independentemente de notificação.

### **3. Do horário de encerramento**

**3.1.** Fica estipulado o horário das 00h00 (meia-noite) para o término dos eventos realizados no Cine Teatro Municipal Fábio Andrade de Oliveira – “Fabinho”.

## **III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. Da desistência e cancelamento**

**1.1.** Em caso de desistência ou cancelamento do evento:



**I** – se comunicado com menos de 10 (dez) dias de antecedência, o valor pago a título de reserva não será devolvido;

**II** – se comunicado com antecedência igual ou superior a 10 (dez) dias, a devolução observará os critérios administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

## **2. Da documentação necessária**

**2.1.** Para utilização do Cine Teatro Municipal, deverão ser apresentados, no mínimo:

**I** – contrato social ou estatuto da entidade organizadora, quando pessoa jurídica;

**II** – cópias de RG e CPF dos sócios ou responsáveis legais;

**III** – certidão negativa de débitos junto ao Município, quando exigível;

**IV** – assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Cultura poderá solicitar mais documentos a depender do evento a ser realizado.

## **3. Das disposições finais**

**3.1.** A utilização dos espaços culturais municipais previstos neste Anexo possui natureza precária e temporária, não gerando qualquer direito adquirido ou expectativa de renovação.

**3.2.** O descumprimento das disposições deste Anexo poderá ensejar o indeferimento de novas solicitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Extrema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**MUNICÍPIO DE EXTREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.677.591/0001-00, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro Ponte Alto, Extrema – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabrício Sanchez Bergamin**, AUTORIZA O USO, nos termos do **Decreto nº 5.050 de 06 de janeiro de 2026**, do bem público abaixo mencionado, em favor de \_\_\_\_\_ (pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (sócio ou representante legal da empresa), portador (a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ (endereço completo), para uso nos dias \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Primeira – Do objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Termo a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E TEMPORÁRIO do bem público municipal denominado:

- Cine Teatro Municipal Fábio Andrade de Oliveira – “Fabinho”**
- Clube Recreativo e Literário de Extrema**

exclusivamente para a realização do evento denominado \_\_\_\_\_, no dia / / , no período compreendido entre \_\_\_\_\_ h e \_\_\_\_\_ h.

1.2. A presente autorização não gera direito adquirido, expectativa de renovação ou qualquer espécie de vínculo contratual permanente com a Administração Pública.

### **Cláusula Segunda – Da vistoria do bem**

2.1. O responsável designado pela Secretaria Municipal de Cultura realizará vistoria do bem público antes e após a utilização, juntamente com o(a) AUTORIZADO(A), a fim de verificar as condições do espaço.



2.2. O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

2.3. A retirada e devolução de chaves, quando aplicável, deverão ser previamente agendadas com a Secretaria Municipal de Cultura.

#### **Cláusula Terceira – Dos cuidados com o bem**

3.1. A limpeza integral do espaço, após a realização do evento, é de inteira responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), devendo ser concluída até as 11h30min do dia subsequente, salvo orientação diversa da Administração.

3.2. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação de medidas administrativas e o indeferimento de futuras solicitações de uso.

#### **Cláusula Quarta - Dos horários, das condições dos eventos e dos impedimentos**

4.1. Os eventos deverão encerrar-se, impreterivelmente, nos seguintes horários:

I – Cine Teatro Municipal: até 00h00 (meia-noite);

II – Clube Recreativo e Literário de Extrema: até 03h00 (três horas da madrugada).

4.2. Não será admitida prorrogação de horário, sob qualquer justificativa.

4.3. A autorização não pode ocasionar a utilização prejudicial a terceiros, de forma que, em ocorrendo, deverá o impedimento do uso se dar imediatamente, ainda que seja durante a autorização.

4.4. Durante a realização do evento nas dependências dos imóveis não é permitido o uso de nenhum produto inflamável que produza chama e calor.

4.5. Não é permitida a fixação de nenhum material nas paredes e vidros do bem público, exceto se existir expressa autorização.

#### **Cláusula Quinta – Da manutenção, dos danos e das obrigações técnicas e operacionais**

5.1. O (A) usuário (a) desta autorização de uso fica responsável pela manutenção, preservação e conservação do bem público, e desde já, exime-se o Município de qualquer responsabilidade e eventuais danos que venham a acontecer por consequência do mau uso do bem.



5.2. A integridade física dos presentes durante o evento é de total responsabilidade dos promotores do evento e do usuário deste instrumento contratual, devendo providenciar a segurança necessária para o bom andamento do mesmo.

5.3. Qualquer dano ou furto de patrimônio do bem público durante o período do evento é de total responsabilidade do concessionário, o qual deverá repor o material danificado ou indenizar o seu custo.

5.4. Para utilização do Clube Recreativo e Literário de Extrema, o(a) AUTORIZADO(A) deverá:

- I – providenciar seu próprio técnico de som;
- II – contratar rider técnico profissional para eventos classificados como de médio ou grande porte, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **Cláusula Sexta – Da segurança, responsabilidade, danos e da perturbação do sossego**

6.1. Fica o (a) usuário (a) responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação à quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41, que diz:

“Artigo 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:  
I – com gritaria ou algazarra;  
II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;”  
III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;  
IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.  
Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

6.2. O(a) AUTORIZADO(A) é integralmente responsável pela **segurança dos participantes**, devendo providenciar, às suas expensas, os meios necessários para o regular andamento do evento.



6.3. Qualquer dano, avaria, extravio ou furto de bens públicos ocorridos durante o período de utilização será de responsabilidade do(a) AUTORIZADO(A), que deverá reparar o dano ou indenizar o Município.

6.4. O Município exime-se de qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou danos causados a terceiros durante a realização do evento.

#### **Cláusula Sétima – Da rescisão**

7.1. Caso haja o cancelamento do evento, este deverá ser comunicado com até 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **Cláusula Oitava – Do valor**

8.1. Pela presente autorização, o(a) AUTORIZADO(A) efetuará o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº XXXX/2025.

8.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da reserva;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor restante até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento.

8.3. O não pagamento da segunda parcela no prazo estabelecido implicará cancelamento automático da reserva, sem direito à indenização.

8.4. A reserva da data pretendida, somente será efetivada mediante a entrega do presente Termo de Autorização assinado, bem como a documentação exigida e, a apresentação do valor devido devidamente pago, quando for o caso.

#### **Cláusula Nona – Da desistência e cancelamento**

9.1. Em caso de desistência ou cancelamento do evento:

I – se comunicado com menos de 10 (dez) dias de antecedência, o valor pago a título de reserva não será devolvido;



II – se comunicado com antecedência igual ou superior a 10 (dez) dias, a devolução observará os critérios administrativos vigentes.

#### **Cláusula Décima – Da rescisão**

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, por interesse público ou descumprimento das condições estabelecidas, sem que disso decorra direito a indenização.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Extrema/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Autorização, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares sobre o assunto, pelo que firmam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Extrema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p>_____ GERENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA _____ CPF: _____</p>	<p>_____ USUÁRIO _____ CNPJ: _____</p>
--	--



*TESTEMUNHAS:*

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: